



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo requerer a remessa do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034 à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT manifestar-se sobre proposições relacionadas à política nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como sobre a regulamentação, controle e aspectos éticos da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

O Projeto de Lei nº 2.614/2024, ao estabelecer diretrizes, metas e estratégias para toda a política educacional brasileira, abrange não apenas a educação básica, mas também a educação superior, a formação de pesquisadores e a produção científica nacional, elementos diretamente inseridos no escopo de competência dessa Comissão.



Nesse sentido, o PNE contempla dispositivos que dialogam diretamente com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, tais como:

- expansão e qualificação da educação superior e da pós-graduação;
- fortalecimento da formação científica e tecnológica;
- incentivo à pesquisa, à inovação e à produção de conhecimento;
- ampliação da coleta e sistematização de dados educacionais e científicos, com vistas à formulação de políticas públicas baseadas em evidências;
- integração entre educação, desenvolvimento tecnológico e crescimento econômico.

Além disso, o Plano Nacional de Educação estabelece diretrizes que impactam a estrutura e o funcionamento do sistema nacional de produção científica, influenciando diretamente:

- a formação de capital humano altamente qualificado;
- a capacidade de inovação do País;
- a articulação entre universidades, centros de pesquisa e setor produtivo;
- a governança e a avaliação das políticas públicas de ciência e tecnologia.

A relevância dessas matérias evidencia que o PNE extrapola o campo estritamente educacional, constituindo também instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, o que atrai, de forma inequívoca, a competência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Dessa forma, a tramitação exclusiva pela Comissão de Educação não se mostra suficiente para abarcar a totalidade das dimensões envolvidas na proposição, sendo imprescindível a manifestação da CCT, nos termos do Regimento Interno desta Casa.



Ante o exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

